EMENDA N° - PLEN

(AO PLV N° 20 DE 2020 (MPV N° 944, de 2020)

Dê-se ao inciso I do § 1º ao artigo 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 20 de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 944 de 2020, a seguinte redação:

Art. 2°	 	 	 	
§ 1°	 	 	 	

I – abrangerão até 100% (cem por cento) da folha de pagamento do contratante, pelo período de 6 (seis) meses, limitadas ao valor equivalente a até 4 (quatro) vezes o salário mínimo por empregado; e

JUSTIFICAÇÃO

O PLV estabeleceu um período de 4 meses e um limite de 2 salários para cada empregado na concessão de crédito para pagamento da folha de pagamento das empresas enquadradas no Programa.

Uma das grandes preocupações em relação ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos é a sua efetividade, é chegar até aqueles que de fato precisam de um suporte para se manterem no período de pandemia.

Desde a edição da presente Medida Provisória, o Programa atingiu uma execução perto de 10% do valor disponível (4 bilhões aplicados dos 40 bilhões disponíveis), apesar de todas as dificuldades financeiras que sabemos estar vivendo grande parte das empresas. São as travas que dificultam o acesso que precisam ser revistas.

Neste sentido, sugerimos ampliar o numero de parcelas do salário a ser financiado de 4 para 6 meses, considerando que a pandemia ainda é fato presente e o pós pandemia terá um retorno lento das atividades econômicas e, ainda, aumentar o limite do valor para cada empregado de 2 para 4 salários mínimos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos senadores para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões

Senador EDUARDO BRAGA